



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

19.340.334-1
DRT-14
DRT-14

Do Protocolado GDOC	Número: 51253-1151216	Ano 2015	Rubrica
------------------------	--------------------------	-------------	---------

INTERESSADO: AÇOTÉCNICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I.E.: 398.003.822.111

LOCALIDADE: JANDIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO ACUMULADO DO ICMS
APURAÇÃO SIMPLIFICADA – OUTUBRO/2014

1. O contribuinte Açotécnica S/A Indústria e Comércio, CNPJ nº 59.451.724/0001-02, I.E. 398.003.822.111 e CNAE 29.49-2/99 (Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente), requer autorização para apropriação de crédito acumulado de ICMS relativo ao período de outubro/2014, no montante de R\$ 194.508,54. O pedido originou-se da exportação de mercadorias, sem o pagamento do imposto, formando crédito acumulado com fulcro na hipótese do artigo 71, inciso III do RICMS/00. O pedido foi formulado de acordo com as normas da Portaria CAT 207/2009, que trata da Apuração Simplificada.

2. Junta ao presente o pedido de apropriação realizado no sistema e-CredAc e o Demonstrativo da Geração de Crédito Acumulado e a relação de operações do período sem o pagamento do imposto.

3. O chefe do Posto Fiscal 11 de Osasco relata (fls. 31) que o contribuinte entregou os arquivos de Apuração Simplificada e que, em consultas no sistema da SEFAZ foi identificado o AIIM nº 3.164.197-0. O AIIM teve seus créditos tributários extintos de acordo com o previsto no art. 5º do Decreto 56.045/2010, após decisão exarada no GDOC nº 51257-54074/2012.

4. Foi executada a OSF nº 14.0.00103/16-7, com o desenvolvimento do roteiro 3.01- Escrita Fiscal para o período de julho/2014 a novembro/2014.

5. O Agente Fiscal de Rendas responsável pelos trabalhos, às fls. 170/172, confirma que as operações indicadas como geradoras de crédito acumulado são operações de exportação, não havendo incidência de ICMS e admitida a manutenção do crédito relativo às entradas. Informa que o interessado apresentou comprovantes de exportação, notas fiscais de emissão manual e notas fiscais de cancelamento. Devido a essas últimas, o AFR recalculou o montante das operações geradoras, resumindo os valores a serem considerados para o cálculo do crédito acumulado às fls. 157/158.

6. O AFR relata ter refeito o DGCA (fls. 169), alterando o valor contábil das operações geradoras, conforme item anterior e o Índice de Valor Agregado (IVA)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Do Protocolado GDOC	Número: 51253-1151216	Ano 2015	Rubrica
------------------------	--------------------------	-------------	---------

utilizados pelo contribuinte. O Fiscal de Rendas realizou pesquisas no BO-Infoview para o período de janeiro/2014 a dezembro/2014 (fls. 160), conforme determinação do artigo 3º, §6º, item 1 da Portaria CAT 118/2010 – uma vez que o pedido data de novembro de 2015, e obteve os valores de 105,38% de IVA e 15,78% de PMC. O IVA apurado no Comunicado CAT 08/2010 para o CNAE 29.49-2/99 é de 0,87. Dessa forma, com base no artigo 3º da Portaria supra mencionada, o AFR recalculou o valor do crédito acumulado (DGCA às fls. 169), alterando o valor de IVA o apurado no BO Infoview e mantendo o PMC utilizado pelo contribuinte, cujo cálculo encontra-se às fls. 11. O DACA foi apresentado às fls. 165/168, indicando não haver saldo suficiente para apropriação do valor recalculado pelo Fisco de R\$ 183.999,02, sendo possível apenas a liberação do valor de R\$ 168.043,21, de forma a não tornar o saldo credor negativo no mês em questão. O AFR esclarece não ter encontrado débitos impeditores ou outras irregularidades que restringe a autorização da apropriação do crédito, após verificações de que tratam os artigos 15, 16, 17, 18 e 44 da Portaria CAT 26/2010.

7. Ao final, o AFR entende que o contribuinte possui direito à apropriação do valor de R\$ 168.043,21, referente ao mês de outubro/2014. No mesmo sentido é o parecer do Inspetor Fiscal, às fls. 174.

8. Nos termos do artigo 43, inciso II - e da Portaria CAT 26/2010, a competência para autorizar a apropriação cabe ao Delegado Regional Tributário (apropriação de crédito acumulado por apuração simplificada).

9. Observamos que o DACA confeccionado pelo AFR considera a autorização no mês de setembro no valor de R\$ 209.532,10. Entretanto, conforme decisão exarada no GDOC 51253-1151196/2015, o valor autorizado para a referência em questão foi de R\$ 201.400,00, de acordo com limitação a que se refere o artigo 30 das DDTTs do RICMS/SP. Assim, refizemos o DACA (fls. 175/178) considerando esse valor, e concluímos que, a despeito do valor recalculado pelo AFR de crédito acumulado gerado no mês de outubro/2014 de 183.999,02, somente o montante de R\$ 176.175,31 é passível de liberação.

10. Ademais, em que pese as manifestações do Núcleo de Fiscalização sobre a inexistência de débitos impeditores, identificamos que o contribuinte aderiu ao Programa Especial de Parcelamento nº 20215501-0 referente aos débitos reclamados no AIIM nº 4.072.215-6. O art. 82 do RICMS/SP disciplina que:

Artigo 82 - São vedadas a apropriação e a utilização de crédito acumulado ao contribuinte que, por qualquer estabelecimento paulista, tiver débito fiscal relativo ao imposto, inclusive se objeto de parcelamento. (grifo nosso).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

180

Recomende-se para as Contas
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DRT-14-OSASCO

Do	Número:	Ano	Rubrica
Protocolado GDOC	51253-1151216	2015	

11. Baseado nos trabalhos das autoridades opinantes e considerando as vedações de saldo credor e a do artigo transcrito acima, autorizo a apropriação de crédito acumulado gerado no mês de **outubro/2014** no valor de **R\$ 176.175,31** (cento e setenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), limitada ao menor valor de saldo credor apurado no Livro de Registro de Apuração do ICMS e transcrito na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA no período compreendido desde o mês da geração até o da apropriação, **CONDICIONADO** à apresentação do pedido de liquidação de débito fiscal descrito no item 10, nos termos previstos na legislação.

12. Encaminhe-se ao Posto Fiscal 11 de OSASCO para notificação ao contribuinte, atendimento às determinações da Portaria CAT 26/2010 e demais providências pertinentes.

DRT-14-OSASCO em 14 de novembro de 2017.

TERESA CRISTINA LOPES
DELEGADA REGIONAL TRIBUTÁRIA

AES

PF-11 Osasco